

Igreja Presbiteriana do Brasil

Seminário Teológico Presbiteriano "Rev. Denoel Nicodemos Eller"

Regulamento Interno do curso de Bacharelado em Teologia

Capítulo I - Curso, Matrícula e Currículo

Art. 1º - O Seminário Teológico Presbiteriano "Rev. Denoel Nicodemos Eller" ministra o curso regular de estudos determinado pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil para o Bacharelado em Teologia, completado o qual o aluno fará jus, nos termos regulamentares, ao competente diploma.

Artº 2º - Admite-se, mediante matrícula, alunos nas seguintes categorias:

A - Regulares: Alunos devidamente matriculados, mediante aprovação em Processo Nacional de Seleção, para fazerem o curso completo conforme grade curricular em vigor.

B - Especiais: Alunos matriculados em disciplinas isoladas, limitadas a 10 (dez) créditos por semestre, com direito a certificado das disciplinas cumpridas, em caso de obter aprovação nas mesmas, porém sem direito a diploma de curso.

Par. 1º - Todos os alunos deverão pagar as taxas, anuidades e multas estabelecidas pela Junta Regional de Educação Teológica (JURET) do Seminário.

Par. 2º - Recebem-se, em transferência, alunos oriundos de outros seminários da Igreja Presbiteriana do Brasil, aos quais creditar-se-ão as disciplinas devidamente cursadas nessas instituições da grade curricular aprovada pelo SC/IPB, observando-se o cumprimento dos pré-requisitos.

Par. 3º - Recebem-se, em transferência, alunos oriundos de seminários evangélicos considerados idôneos, que terão creditadas as disciplinas equivalentes, ouvida a Congregação até o limite de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas da grade curricular em vigor, observando-se o cumprimento dos pré-requisitos.

Par. 4º - Não admitirá, o Seminário, à matrícula, alunos procedentes de outras instituições congêneres em que tiveram a matrícula cancelada por indisciplina, ou deslize moral, ou ideologia política ou filosófica incompatível com a teologia e ética da Igreja Presbiteriana do Brasil, ou idéias teológicas e doutrinárias que atentem contra os princípios fundamentais da fé bíblica, ou que estejam em débito junto a qualquer instituição de ensino teológico da IPB.

Par. 5º - Não se admitirá a renovação semestral de matrícula aos alunos que estiverem com pendências financeiras, assumindo o mesmo, a responsabilidade pelas faltas nas disciplinas que for cursar.

Par. 6º - Para matrícula e permanência do aluno pleiteante à categoria de "Regular" será ainda exigido constar, em sua documentação de matrícula, a qualificação ou não na condição de "candidato" ao ministério da Igreja Presbiteriana do Brasil. Caso o mesmo se apresente na condição de "candidato", dele será exigido tudo quanto a legislação eclesiástica aplicável prescreve.

Artº 3º - Efetuar-se-á a matrícula no curso mediante requerimento dirigido pelo interessado ao Diretor, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do certificado de conclusão do ensino médio.
- b) Atestados de sanidade física e mental fornecidos por médicos competentes nas respectivas áreas.
- c) Cópia da cédula de identidade (RG) ou documento comprobatório de residência regular no Brasil (nos casos de alunos estrangeiros).
- d) Declaração escrita de que conhece e acata as normas do Seminário.
- e) Cópia do prontuário do aluno do seminário de origem, quando se tratar de transferência, conforme o Par. 2º do Art. 2º deste regulamento.
- f) Duas fotos recentes, 3x4.

Par. 1º - Aos alunos regulares e candidatos da IPB ao Sagrado Ministério, será ainda exigido o seguinte documento:

- Ofício do Presbitério encaminhando o candidato, acompanhado das declarações abaixo, conforme formulário do Seminário:
 - De que o matriculando é candidato aos estudos aprovado conforme a legislação da IPB (certificado a que se refere a Resolução SC90-163) e encaminhado pelo Concílio.
 - De quem lhe seja o tutor eclesiástico.
 - De compromisso de responsabilidade pelas despesas e gastos do estudante no Seminário.

Par. 2º - Dos demais alunos será exigida certidão expedida pelo conselho da sua igreja - ou órgão equivalente, no caso de interessado não filiado a uma igreja presbiteriana – declarando: a) que é membro de igreja evangélica, perfeitamente integrado, há pelo menos três (3) anos, sendo atestada sua idoneidade moral e espiritual; b) quem lhe seja o tutor eclesiástico (ou equivalente); c) Quem é o responsável pelas despesas e gastos do estudante no seminário.

Par. 3º - Estes documentos ficarão permanentemente arquivados em pasta própria do aluno (prontuário), e somente após completo o atendimento aos requisitos de matrícula de curso é que o registro acadêmico do pretendente será efetuado .

Art. 4º - Cancelará, o Diretor, a matrícula de qualquer aluno:

- a) Quando requerer o Presbitério ou o responsável pelo seu encaminhamento ao Seminário;
- b) Por penalidade imposta pela Congregação, relativa a atos de indisciplina, ou por não cumprimento de preceitos e dispositivos regimentais ou regulamentares, por deslizes morais e falhas de caráter, por displicência ou baixo aproveitamento nos estudos, por fraca espiritualidade ou mostras de falta de testemunho cristão, por desacato às autoridades da Casa e por atitudes indignas de um seminarista.

Parágrafo único - A Congregação estabelecerá, antecipadamente, critérios objetivos através dos quais avaliará os itens "displicência" e "baixo aproveitamento nos estudos" a que se refere o item "b".

Art. 5º - A admissão ao curso de Teologia se dará mediante os critérios estabelecidos na regulamentação do Programa Nacional de Seleção aprovada pela JET/IPB.

Par. Único - Semestralmente os alunos de quaisquer categorias deverão proceder a "Renovação de Matrícula", conforme formulários próprios disponíveis na secretaria, o que será condição essencial para sua inclusão nos registros das disciplinas a serem cursadas.

Capítulo II - Período letivo, calendário e formatura

Art. 6º - O ano letivo abrange dois semestres ou períodos, compostos estes de 20 semanas ou 100 dias letivos cada, totalizando anualmente 40 semanas ou 200 dias letivos.

Art. 7º - Oficialmente, inicia-se e encerra-se, o semestre letivo com culto solene programado pelo Capelão.

Art. 8º - As solenidades de formatura serão programadas pela Congregação.

Par. 1º - As solenidades de formatura serão parte integrante de uma reunião da Congregação, da qual se lavrará ata.

Par. 2º - Em hipótese alguma, será concedido certificado (ou permitida a participação na solenidade de formatura) ao aluno que:

- a) Não houver concluído plenamente as exigências acadêmicas próprias do curso.
- b) Estiver em débito de qualquer natureza para com o seminário.
- c) Estiver sob disciplina eclesiástica ou acadêmica.

Par. 3º - Será permitido que os formandos indiquem à Congregação, em lista tríplice, para exame e escolha, o nome da turma (o patrono), o nome do paraninfo (no caso de homenagem póstuma ao patrono), o nome do mestre de cerimônias, o nome do orador da turma. Os homenageados escolhidos pela turma deverão ser previamente aprovados pela Congregação.

Art. 9º - O Capelão promoverá no período letivo, conforme o calendário da instituição, culto(s) com a presença dos alunos, bem como dos professores presentes no seminário.

Parágrafo único - Uma vez por semana, no mínimo, serão celebrados cultos, nos quais poderá ser feito registro de frequência dos alunos para o devido acompanhamento do Capelão e providências cabíveis.

Art. 10 - Quando houver disciplinas lecionadas em regime modular, seu planejamento, pela Congregação, deverá necessariamente respeitar as mesmas

exigências mínimas que são observadas no caso das matérias lecionadas em regime normal.

Art. 11 - Uma disciplina eletiva só será oferecida, se houver número suficiente de interessados para cobrir as despesas por ela geradas, exceto em situação deliberada pela Congregação.

Capítulo III - Aulas, Freqüência e Avaliações.

Art. 12 - A duração de cada aula será de 50 minutos, salvo outra regulamentação legal.

Art. 13 - Preleções, palestras, conferências, estudos e outras formas de comunicação didática de interesse geral devem ter lugar fora do horário regular de aulas.

Art. 14 - A programação, o conteúdo e a forma das aulas são da alçada e responsabilidade do professor, supervisionado pelo coordenador do departamento, respeitado o ementário aprovado pelo SC/IPB.

Par. 1º - Permite-se ao professor convidar pessoa alheia ao quadro docente do seminário para assisti-lo em alguma aula ou dar alguma aula em seu lugar, desde que previamente autorizado pelo coordenador do curso.

Par. 2º - Permite-se ao professor, em entendimento com a classe e mediante aprovação prévia do coordenador do curso, transferir aulas para outro horário, ou lugar, ocasionalmente; nestes casos não haverá prejuízo do registro da freqüência para os alunos que tiverem impedimentos que justifiquem a ausência. A justificativa deve ser encaminhada ao professor, por escrito, e aprovada pelo coordenador do curso.

Par. 3º - Descontar-se-ão dos vencimentos do professor de tempo parcial os estípedios correspondentes a aulas não dadas, salvo em caso de enfermidade grave ou motivos de força maior, a juízo do Diretor.

Art. 15 - Para ser considerado aprovado em quaisquer das disciplinas do curso, o aluno deverá atender a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco pontos percentuais) das aulas ministradas, e obter média, no mínimo 7,0 (sete).

Par. 1º - Será considerada como não dada qualquer disciplina em que o montante de aulas ministradas seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total previsto para o semestre, computados todos os dias úteis em que a matéria seria lecionada.

Par. 2º - Faculta-se ao aluno cursar menor número de disciplinas do que o programado, estendendo, assim, a duração do curso; nestes casos, desde que encaminhe ao Seminário, solicitação por escrito, acompanhada de uma autorização escrita de seu tutor eclesialístico ou equivalente.

Par. 3º - A jubilação do curso de Bacharelado em Teologia ocorrerá após 7 (sete) anos para o curso diurno e 9 (nove) anos para o curso noturno, a contar da primeira matrícula.

Art. 16 - Para efeito de notas, o aluno será submetido a avaliação contínua e cumulativa do seu desempenho, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Par. 1º - Para efeito de registro, o professor apresentará, ao final do semestre letivo, a média obtida pelo aluno, no prazo definido no calendário escolar.

Par. 2º - A quantidade, datas e a forma das avaliações a serem aplicadas no decorrer da disciplina serão definidas pelo professor, em plano de curso, disponibilizado para os alunos.

Par. 3º - Ao final do período letivo será aplicada uma prova escrita para cada disciplina, preferencialmente sobre todo o conteúdo do período, cujo resultado será ponderado no resultado global do mesmo.

Par. 4º - O aluno que faltar ao exame final em determinada disciplina, poderá requerê-lo em segunda oportunidade, se autorizado pela coordenação, mediante apresentação à secretaria de requerimento e em que justifique a ausência, no primeiro dia de seu retorno ao seminário após a falta.

Par. 5º - As notas serão lançadas sempre em números com seus decimais.

Par. 6º - O seminário disponibilizará o histórico escolar de cada aluno a partir de 14 dias contados do encerramento do período letivo.

Art. 17 - O aluno poderá requerer o trancamento do curso por no máximo 2 (dois) semestres ou períodos letivos, subseqüentes ou intercalados, desde que esteja em dia com as obrigações financeiras do curso, respeitado o prazo previsto no calendário escolar.

Parágrafo único - Após o prazo de trancamento de curso definido no calendário da instituição, poderá o aluno informar sua desistência, interrompendo o compromisso financeiro, com o registro de reprovação por frequência nas disciplinas em que estiver matriculado.

Art. 18 - O aluno poderá requerer o trancamento de disciplinas, desde que esteja em dia com as obrigações financeiras do curso, respeitado o prazo previsto no calendário escolar.

Par. 1º - Uma disciplina não poderá ser trancada mais de uma vez, durante o curso.

Par. 2º - Após o prazo de trancamento de disciplina definido no calendário da instituição, poderá o aluno, informar sua desistência, interrompendo o compromisso financeiro, com o registro de reprovação por frequência.

Art. 19 - Os estágios terão a finalidade de oferecer aos alunos oportunidades concretas de aplicação do conteúdo aprendido nos diversos aspectos do ministério, conforme critérios estabelecidos pela Congregação.

Par. 1º Os estágios serão supervisionados pelo Capelão, o qual deverá apresentar relatório semestral à Congregação para o devido registro escolar, dando as seguintes informações mínimas:

- a) período e área de ministério do cumprimento do estágio;
- b) parecer do supervisor local do trabalho de estágio;
- c) síntese das atividades desenvolvidas;

d) parecer do Capelão.

Par. 2º - Poderão ser oferecidos estágios em campos de agências missionárias, com prioridades às da IPB.

Art. 20 - Semestralmente reunir-se-á o Conselho de Classe, composto por todos os professores de determinado grupo de alunos ou classe, para avaliação do desempenho escolar, mantendo-se registro no prontuário de cada aluno.

Capítulo IV - Professores, Carga Horária e Estipêndios

Art. 21 - Os professores serão ministros ou membros da IPB ou de outras denominações evangélicas reconhecidas pela IPB, de notório saber, caráter ilibado, piedade real, reputação imaculada, maturidade comprovada, convicções ideológicas em plena harmonia com os princípios dos Símbolos de Fé da Igreja Presbiteriana do Brasil, os quais deverão subscrever.

Art. 22 - Os professores serão convidados e contratados pela JURET, dentre nomes sugeridos pela Congregação; os contratados exercerão a docência pelo tempo que convier à JURET.

Art. 23 - O regime de trabalho dos Docentes contratados abrangerá as modalidades:

I. Integral – 40 horas semanais, sendo no mínimo 20 horas semanais de aulas;

II. Parcial – Em função do número de horas semanais.

III. Visitante – Cursos de curta duração.

§ 1º - Entende-se por regime de trabalho de dedicação integral aquele em que o docente tem como obrigação prestar quarenta (40) horas semanais de trabalho ao Seminário seja em aulas, estudos e pesquisas, seja em produções literárias, trabalho de extensão, planejamento e avaliação, realizado, em princípio, no campus ou em outro local autorizado pela JURET;

§ 2º - Os professores de tempo integral deverão apresentar à Congregação relatório anual de suas atividades profissionais;

§ 3º - Professores visitantes são os que não têm vínculo permanente com o Seminário e ministram cursos aprovados em resolução da JURET, por período de curta duração.

Art. 24 - A remuneração dos docentes, respeitado o disposto no Regimento Interno dos seminários e a titulação acadêmica, seguirá os seguintes critérios:

A) - Bacharel - Será remunerado com base no valor hora-aula básico estipulado pela JET/IPB.

B) - Especializado -15% (quinze por cento) de adicional sobre o valor da remuneração, dos que têm a titulação de Bacharel.

C) - Mestre - 25 % (vinte cinco por cento) de adicional sobre o valor da remuneração dos que têm a titulação de Especializado.

D) - Doutor - 40 % (quarenta por cento) de adicional sobre o valor da remuneração dos que têm a titulação de Mestre.

Par. 1º - Considera-se carga horária de dedicação de um professor "tempo integral", o regime de 40 horas semanais de dedicação à instituição, pelo que será remunerado à razão de 30 "horas-aulas" semanais.

Par. 2º - Considera-se carga horária de dedicação de um professor "tempo parcial", o regime de horas-aulas semanais a serviço da instituição, conforme definição anual.

Par. 3º - O professor de tempo parcial perceberá seus vencimentos na proporção das aulas semanais ministradas.

Par. 4º - A remuneração mensal dos professores será calculada com base em 4,5 (quatro e meia) semanas, à exceção dos professores visitantes, cuja remuneração será objeto de avaliação específica.

Art. 25 - O Coordenador de Curso, subordinado diretamente ao Diretor, será responsável pelo encaminhamento organizacional e funcional do curso que coordena, obedecendo as diretrizes funcionais estabelecidas pela JURET; entre suas atribuições estarão as seguintes:

- a) Coordenar as atividades acadêmicas rotineiras da instituição, conforme as deliberações da Congregação.
- b) Coordenar as atividades do Colégio Departamental.

Art. 26 - O Colégio Departamental, composto dos coordenadores de departamentos, acrescido do coordenador de curso (quando este não for simultaneamente coordenador de departamento), será o responsável pela unificação de critérios e parâmetros pedagógicos, bem como pela avaliação do conteúdo programático de cada Departamento, obedecendo as diretrizes funcionais estabelecidas pela Congregação.

Parágrafo único - Compete-lhe tomar iniciativas junto aos seus respectivos professores, no sentido de levar a bom termo as atividades acadêmicas da instituição. São igualmente atribuições de cada coordenador de departamento:

- A) Suprir a Congregação com sugestões quanto ao Artigo 24 acima, no tocante ao departamento sob sua coordenação;
- B) Apresentar à Congregação, quando pertinente, sua apreciação sobre a performance de professores em sua área;
- C) Subsidiar todas as discussões inter-departamentais que visem a melhor consistência de conteúdos programáticos das disciplinas do curso.

Art. 27 - As coordenadorias, quando não exercidas por professores de tempo integral, serão remuneradas conforme deliberação da JURET.

Art. 28 - Todos os professores do Seminário serão avaliados ao fim de cada semestre, conforme critérios estabelecidos pela JURET.

Capítulo V - Instalações, Finanças e Disciplina

Art. 29 - Deverá a Congregação elaborar normas que disciplinem o convívio nas instalações do Seminário e seus anexos, atentando para a realidade de cada um

de seus setores internos, tais como alojamentos, diretório acadêmico, biblioteca, livraria, etc. nos termos previstos neste Regulamento, para serem aprovadas ou não pela JURET.

Parágrafo Único - A cessão de instalações, remunerada ou não, fica a critério do Diretor, em épocas não utilizadas pelo seminário.

Art. 30 - As taxas, anuidades e multas serão definidas pelo Diretor, com aprovação da JURET.

Par. 1º - A anuidade será paga em até 12 (doze) parcelas.

Par. 2º - Nenhum aluno será transferido ou participará da Colação de Grau, com pendências financeiras.

Par. 3º - Os alunos de outras denominações, não serão beneficiados com o subsídio repassado ao Seminário pela Tesouraria da IPB, devendo custear integralmente o curso.

Art. 31 - O Diretor poderá conceder bolsas, conforme critérios estabelecidos pela JURET.

Art. 32 - A disciplina será exercida pela Congregação, mediante Termo de Ocorrência Acadêmica, assessorada pelo Capelão, cabendo ao diretor a sua consecução.

Par. 1º - Poderão ser aplicadas penas de: admoestação, suspensão de aulas, perda de privilégios, multa ou compensação e cassação de matrícula no curso.

Par. 2º - Será assegurado ao aluno e, se necessário também ao seu tutor, o direito de ser ouvido pela Congregação, quando for o caso.

Par. 3º - Da decisão da disciplina caberá grau de recurso à JURET.

Capítulo VI - Organizações Internas

Art. 33 - Pode o seminário organizar quantos setores internos se façam mister, para atender aos legítimos interesses da instituição, elaborando seus regulamentos próprios.

Art. 34 - A biblioteca, supervisionada pelo Diretor e dirigida por Bibliotecário(a) não aluno, atenderá seus fins específicos, como o estabelecer a Congregação, em regulamento específico.

Art. 35 - A livraria visará prover livros nacionais e estrangeiros do interesse da instituição de maneira mais direta e a preço de custo, com leve sobretaxa para atender a despesas e formar reserva de caixa, nos moldes que o Diretor estabelecer em regulamento específico, ouvida a JURET.

Art. 36 - O diretório acadêmico, organização interna dos estudantes do seminário, sob direta supervisão do Capelão, será o órgão destinado a regulamentar a vida cultural, esportiva e recreativa dos alunos no âmbito da instituição.

Par. 1º - Todo aluno, ao matricular-se, adquire o direito de associar-se ao diretório acadêmico, usufruindo de todos os direitos e partilhando de todos os deveres e obrigações estabelecidos em seu regulamento.

Par. 2º - O diretório acadêmico será dirigido por uma diretoria eleita conforme seu regulamento.

Par. 3º - Somente poderão ser eleitos para os cargos do diretório acadêmico, os alunos regulares do curso, vinculados à Igreja Presbiteriana do Brasil.

Capítulo VII - Disposições Gerais

Art. 37 - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela JURET.

Art. 38 - O presente Regulamento após sua aprovação pela JURET- Junta Regional de Educação Teológica, vigorará a partir de 1º de janeiro de 2007 e somente por ela poderá ser alterado, acrescido ou emendado, sujeito à homologação pela JET.

.....

Aprovado pela JURET - Junta Regional de Educação / Belo Horizonte 20 de Outubro de 2006
Aprovado pela JET/IPB em reunião de 1/12/2006